



DISPENSA 040.2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Técnica na Área Ambiental conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	VALOR MÁXIMO MENSAL R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	O presente estudo técnico preliminar tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Técnica na Área Ambiental, por meio da análise e emissão de pareceres técnicos nos processos de licenciamento ambiental das atividades de impacto local, com vistas à concessão ou não de licenças ambientais por parte do município, emitindo pareceres técnicos conclusivos, recomendando ou não o licenciamento, além de sugerir as condições e ou restrições ao funcionamento das atividades	12 meses	4.500,00	54.000,00



licenciáveis, atendendo toda a demanda de análise de processos e pedidos de licenciamento ambiental de impacto local protocolados junto ao município de Maximiliano de Almeida, incluída a análise de demandas do próprio município, e, bem como, a prestação de serviços de análise na área florestal através do sistema SINAFLOR, emissão de Autex no sistema SOL, encaminhamentos de documentação referente ao Convênio da Mata Atlântica. Equipe multidisciplinar contendo, no mínimo: 01 engenheiro agrônomo ou técnico agrícola/agropecuário, 01 biólogo, 01 químico e, 01 geólogo ou engenheiro de minas, e 01 engenheiro ambiental bem como disponibilizar todos os demais profissionais necessários para viabilizar a análise dos empreendimentos e atividades licenciáveis pelo município de Maximiliano de Almeida – RS.			
---	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual



detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.

2.2. Após análises e estudos dos serviços presentes no mercado nacional, elaborou-se as especificações técnicas apresentadas acima, considerando as necessidades do município no âmbito da saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço global.

3.2. Para o fornecimento, o município estará aberto ao recebimento de propostas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, com foco na análise e emissão de pareceres técnicos nos processos de licenciamento ambiental das atividades de impacto local no município de Maximiliano de Almeida, RS. A execução dos serviços deverá atender às demandas do município e às legislações ambientais vigentes, garantindo que os processos sejam conduzidos com rigor técnico e em conformidade com as normas aplicáveis.

4.2. Planejamento e Definição das Etapas de Execução

A execução do objeto será realizada em várias etapas, com prazos e responsabilidades claramente definidos:

4.2.1. Levantamento Inicial e Planejamento das Atividades

a) A primeira etapa envolverá o levantamento dos processos de licenciamento ambiental pendentes e a análise das demandas já protocoladas junto ao município de Maximiliano de Almeida.

b) Será feita a revisão da legislação ambiental local, estadual e federal relevante, a fim de garantir que todas as exigências legais sejam atendidas.



c) A equipe técnica da empresa, composta pelos profissionais qualificados (engenheiro agrônomo, biólogo, químico, geólogo e engenheiro ambiental), será alocada conforme a necessidade de cada tipo de análise.

4.2.2. Análise de Processos de Licenciamento Ambiental

a) A empresa realizará a análise técnica dos processos de licenciamento ambiental, que incluirá a verificação da documentação e a avaliação do impacto ambiental de cada atividade ou empreendimento.

b) Serão feitas inspeções de campo, quando necessário, para verificar as condições locais, além de estudos complementares que se façam necessários para a correta análise de cada processo.

c) Serão levados em consideração os aspectos ambientais específicos de cada atividade, incluindo o uso de recursos naturais, a preservação de áreas protegidas e os impactos potenciais no ecossistema local.

4.2.3. Emissão de Pareceres Técnicos

a) A empresa emitirá pareceres técnicos conclusivos sobre a viabilidade ou não de concessão das licenças ambientais solicitadas.

b) Os pareceres deverão ser claros, detalhados e baseados em critérios técnicos rigorosos, indicando as condições e restrições necessárias para a concessão do licenciamento, quando aplicável.

c) Todos os pareceres serão elaborados conforme a legislação vigente e as diretrizes ambientais exigidas pelos órgãos competentes.

4.2.4. Sugestão de Condições e Restrições

a) Para os processos de licenciamento aprovados, a empresa irá sugerir as condições e restrições necessárias para o funcionamento seguro e ambientalmente sustentável das atividades licenciadas.

b) As condições sugeridas podem envolver medidas para mitigação de impactos ambientais, reabilitação de áreas degradadas ou qualquer outro tipo de ação corretiva ou preventiva que se faça necessária.

4.2.5. Análise de Demandas Ambientais Internas



- a)** A empresa também deverá analisar as demandas ambientais internas do município de Maximiliano de Almeida, como projetos municipais ou outras atividades que possam impactar o meio ambiente local.
- b)** Serão emitidos pareceres técnicos específicos para essas demandas, considerando a necessidade de adequação às normas ambientais.

4.2.6. Consultoria na Área Florestal e SINAFLOR

- a)** A empresa prestará consultoria especializada na área florestal, utilizando o sistema SINAFLOR para o cadastro e regularização ambiental de propriedades rurais e empreendimentos que impactem áreas florestais.
- b)** Emissão de Áutex no sistema SOL (Sistema de Outorga de Uso da Água e Cadastro de Empreendimentos) também será realizada quando aplicável, para regularização de atividades que utilizem recursos hídricos ou que estejam relacionadas a áreas de proteção ambiental.

4.2.7. Encaminhamentos de Documentação Relacionada ao Convênio da Mata Atlântica

- a)** A empresa será responsável por realizar os encaminhamentos necessários de documentos relativos ao Convênio da Mata Atlântica, assegurando que todas as medidas de proteção e preservação da vegetação nativa sejam observadas.

4.3. Prazos de Execução

- a)** O prazo total para a execução dos serviços será acordado entre as partes, com base nas demandas do município e na quantidade de processos a serem analisados.
- b)** Para cada processo de licenciamento, será estabelecido um prazo específico para a entrega do parecer técnico, considerando a complexidade do processo e a necessidade de análise detalhada.
- c)** Relatórios periódicos de andamento serão entregues ao município, com o intuito de acompanhar o progresso dos serviços e garantir a transparência.

4.4. Comunicação e Relatórios



- a)** Durante todo o processo de execução, a empresa deverá manter comunicação constante com a administração municipal, apresentando relatórios de progresso, atualizações sobre a análise dos processos e quaisquer questões relevantes que surjam durante o trabalho.
- b)** Ao final de cada etapa, a empresa emitirá relatórios detalhados contendo os resultados das análises, pareceres técnicos, recomendações e sugestões de condições para o licenciamento ambiental, quando pertinente.

5. Responsabilidade Técnica

- a)** A responsabilidade técnica pela execução dos serviços será atribuída aos profissionais qualificados conforme as exigências dos conselhos de classe (CREA, CRBio, etc.), sendo que todos os pareceres técnicos e documentos emitidos terão a assinatura desses profissionais.
- b)** A empresa se comprometerá a corrigir eventuais erros ou omissões nos pareceres emitidos, caso sejam identificados durante o processo de revisão ou fiscalização, sem custo adicional para o município.

6. Garantia de Confidencialidade e Segurança da Informação

- a)** A empresa garantirá a confidencialidade das informações relativas aos processos de licenciamento ambiental e qualquer dado sensível relacionado às atividades do município, assegurando que apenas os profissionais autorizados tenham acesso às informações.

7. Encerramento e Entrega dos Serviços

- a)** Após a conclusão das análises e emissão dos pareceres finais, a empresa entregará ao município todos os documentos relativos aos processos de licenciamento ambiental analisados, incluindo relatórios detalhados e recomendações finais.
- b)** A empresa também estará disponível para eventuais esclarecimentos ou ajustes pós-entrega, conforme necessário.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão do contrato será feita pelo servidor Amarildo Piloneto e a fiscalização do objeto por Sandro Cavalli.



6. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

6.1. Critérios de Entrega dos Serviços

A entrega dos serviços será realizada de acordo com as etapas descritas no modelo de execução do objeto, e será subdividida da seguinte forma:

6.1.1. Relatórios Parciais de Progresso

a) A empresa deverá entregar relatórios parciais mensais ou conforme acordado com a administração municipal, detalhando o progresso das análises dos processos de licenciamento ambiental, as demandas atendidas, as dificuldades encontradas e as soluções adotadas.

b) Esse relatório servirão para monitoramento da execução dos serviços e assegurarão a transparência do trabalho realizado.

6.1.2. Pareceres Técnicos Individuais

a) A empresa deverá entregar os pareceres técnicos de forma individualizada para cada processo de licenciamento ambiental analisado.

b) Cada parecer deverá incluir a análise detalhada do processo, a conclusão sobre a viabilidade do licenciamento e, quando aplicável, as condições ou restrições recomendadas para a concessão da licença.

c) A entrega dos pareceres técnicos deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido para cada processo de licenciamento, conforme o cronograma acordado com o município.

6.1.3. Relatório Final

a) Ao término dos serviços, a empresa deverá entregar um relatório final consolidando todos os pareceres técnicos emitidos, com uma visão geral dos processos analisados, as atividades licenciadas ou não licenciadas, e as recomendações gerais.

b) O relatório final também deverá incluir um resumo das atividades executadas pela empresa, as demandas atendidas, as soluções adotadas e quaisquer orientações finais sobre a gestão ambiental no município.

6.1.4. Documentos Complementares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

a) A empresa deverá entregar todos os documentos necessários relacionados aos sistemas SINAFLOR e SOL, bem como ao Convênio da Mata Atlântica, com as devidas comprovações de encaminhamentos e registros.

b) Todos os documentos devem ser entregues em formato digital, conforme solicitado pela administração municipal, além da entrega em formato físico, se necessário.

6.2. O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, independentemente da quantidade de serviços executados no período. A cada mês, a empresa emitirá uma fatura com o valor acordado.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do processo de dispensa e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os materiais conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

a) Habilidade Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);
- b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.



c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Qualificação Técnica:

e.1) A licitante deverá possuir em seu quadro de pessoal, ou comprovar vínculo, para a prestação dos serviços, necessariamente, uma equipe técnica composta dos seguintes profissionais: 01 Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola/agropecuário, 01 Biólogo, 01 Químico, 01 Geólogo ou Engenheiro de Minas, 01 Engenheiro Ambiental, além da comprovação do vínculo o licitante deverá comprovar a formação de cada um dos profissionais bem como comprovar que os profissionais estão devidamente registrados no conselho competente para suas respectivas áreas de formação;

e.2) A licitante deve comprovar estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Inscrição no CRBio (Conselho Regional de Biologia).

f) Demais Documentos:

f.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

7.2. A documentação citada no item 7 deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia 20/05/2025 para o e-mail licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor máximo mensal aceito é o de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) perfazendo um total anual de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deverá realizar os serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental conforme descrito no objeto deste Termo, com a máxima diligência, eficiência e qualidade, atendendo a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.2. O contratado deverá garantir que todos os profissionais envolvidos na execução do contrato sejam qualificados, registrados nos respectivos conselhos profissionais (CREA, CRBio, CRQ, etc.) e possuam a experiência necessária para a realização dos serviços, conforme exigido na qualificação técnica deste contrato.

9.3. O contratado se compromete a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para as entregas dos pareceres técnicos, relatórios e quaisquer outros documentos exigidos pela contratante, conforme o cronograma acordado entre as partes. O atraso injustificado nas entregas poderá sujeitar o contratado a penalidades contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

9.4. O contratado deverá fornecer relatórios detalhados e periódicos sobre o andamento dos serviços, incluindo análises, pareceres técnicos, avaliações e sugestões, conforme solicitado pela contratante. O relatório deve ser entregue de forma clara, objetiva e dentro dos prazos estabelecidos.

9.5. O contratado deverá emitir pareceres técnicos completos e fundamentados, com base em critérios técnicos sólidos, e de acordo com a legislação ambiental vigente. Os pareceres devem ser assinados pelos profissionais habilitados e responsáveis pelas áreas pertinentes.

9.6. O contratado será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados e deverá garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com as melhores práticas profissionais e os padrões exigidos pelos órgãos competentes, como o CREA e outros conselhos de classe pertinentes.

9.7. O contratado deverá garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo leis federais, estaduais e municipais, bem como normas técnicas e regulamentos pertinentes.

9.8. O contratado deverá manter a confidencialidade de todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo dados sensíveis, documentos técnicos e informações relacionadas aos processos de licenciamento ambiental e aos projetos em análise. A divulgação de qualquer informação sem a devida autorização da contratante será considerada violação contratual.

9.9. O contratado deverá realizar as análises e processos necessários para a regularização dos empreendimentos, incluindo o uso de sistemas como o SINAFLOR e SOL, quando necessário, e fornecer todos os documentos e registros relativos ao Convênio da Mata Atlântica, conforme as exigências legais.

9.10. O contratado se compromete a analisar e fornecer pareceres técnicos sobre todas as demandas internas do município relacionadas à área ambiental, conforme solicitado pela contratante. Isso inclui, mas não se



limita, a projetos municipais e outras atividades com impactos ambientais.

9.11. Caso sejam identificados erros ou falhas nos serviços prestados, o contratado se compromete a corrigir, sem custo adicional, quaisquer defeitos ou omissões nos pareceres, relatórios ou outras entregas realizadas, dentro de um prazo razoável após a notificação pela contratante.

9.12. O contratado deverá se manter atualizado quanto a novas normas, regulamentos e alterações na legislação ambiental durante a execução dos serviços e deverá adequar seus trabalhos a quaisquer mudanças que possam impactar os processos de licenciamento ambiental ou a execução dos serviços.

9.13. O contratado garante que os serviços prestados serão realizados de acordo com as melhores práticas e em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, assegurando que os pareceres e documentos sejam elaborados com a devida acuracidade e fundamentação técnica.

9.14. O contratado será responsável por quaisquer danos, prejuízos ou infrações decorrentes da má execução dos serviços contratados ou da violação das obrigações previstas neste contrato. O contratado deverá indenizar a contratante por quaisquer danos causados, seja diretamente ou indiretamente, por falhas na execução do contrato.

9.15. O contratado deverá observar todas as exigências de licenciamento ambiental aplicáveis aos empreendimentos e atividades que estão sendo analisados, garantindo que todos os requisitos e condições exigidos para a obtenção das licenças sejam atendidos de acordo com as normativas vigentes.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as



demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

08.01 Secretaria Municipal de Agricultura

2039 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Maximiliano de Almeida, 14 de maio de 2025.

Gilmar Perin

Secretaria Municipal de Agricultura